PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

099/85

APROVADO EM 12/09/85
POR unanimidade

APROVADO EM 13/09/85
POR unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI nº 99/85.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a - seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as datas de terras nº 18 e 19, da quadra nº 08, com 267,50 m2 cada uma, situadas no Loteamento Jardim Ouro Preto, de propriedade da Municipalidade, pela datas de terras nºs 03 e 04, da quadra nº 21; data nº 01, da quadra nº 25 e data nº 04, da quadra nº 25, com 300,00 m2., situadas no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade da Construtora Vicky Ltda.

Art. 2º - A permuta mencionada no art. 1º desta Lei, destina-se tão somente aos fins de modificação da Lei Municipal nº 83/85, de 10 de junho de 1985, a qual, tratou também da permuta - de bens imóveis do Município com a Sociedade Educadora Nipo Brasileira, desta cidade.

Art. 3º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permu-' tantes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ